

CUNHA, 15 de fevereiro de 2.021.

Ofício GAB nº 023/2021

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que **"REVOGA A LEI Nº 1533/2017, POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Município de Cunha vem a presença de Vossas Senhorias justificar a necessidade de tomada de providências no sentido de atender a **determinação judicial transitada em julgado oriunda do Processo Trabalhista nº 0010946-36.2017.5.15.0020.**

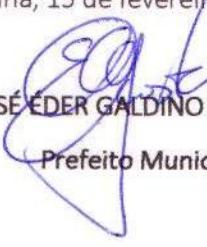
O presente projeto de lei visa a regulamentação de cargo efetivo de servidor, o qual teve sua demissão declarada ilegal por determinação judicial já transitada em julgado, consoante se faz cópia da documentação em anexo.

Assim, com o fito de regularizar a situação do servidor, bem como a do Município, junto ao quadro de servidores, bem como para evitar maiores celeumas e eventuais multas e penalizações junto ao Tribunal de Contas e a Justiça do Trabalho, é que se encaminha o presente projeto.

No mais, temos que o presente projeto encontra-se baseado em decisão judicial transitada em julgado, não afrontando assim qualquer dispositivo legal, vez que não está sendo criada qualquer despesa eis que o referido servidor por força de liminar e de maneira precária já se encontra reintegrado aos quadros da Municipalidade desde dezembro de 2017.

Por essas razões, e com o fito de atender a decisão judicial e a fim de evitar despesas desnecessárias ao município, tais como multas ou outras penalidades, é que submetemos o presente Projeto de Lei, em caráter de urgência para aprovação dessa Casa de Leis.

Cunha, 15 de fevereiro de 2021.


JOSE EDER GALDINO DA COSTA
Prefeito Municipal

Recebi gm 18/02/2021
Câmara Municipal de Cunha
Maria Euegi P. Vaz
Escriturário

PROJETO DE LEI Nº 2/2021

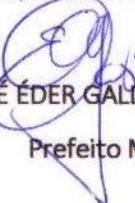
**“REVOGA A LEI Nº 1533/2017, POR DETERMINAÇÃO
JUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Art. 1º – Fica revogada a Lei municipal nº1533/2017, passando assim a redação do artigo 3º da Lei Municipal a vigorar com a sua antiga redação, qual seja:

“Lei 1.356/2014 – Artigo 3º - O cargo efetivo de Procurador Jurídico, nível de referência 27, de provimento por concurso público, constante do Anexo I da Lei Municipal nº 664/93, passa de 02(duas) para 04 (quatro) vagas.”

Art. 2º - A presente lei entra em vigor nesta data, revogando-se expressamente a Lei nº 1533/2017 e todas as demais disposições em contrário

Cunha, 15 de fevereiro de 2021.


JOSE ÉDER GALDINO DA COSTA
Prefeito Municipal

EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL
REGIONAL FEDERAL DA 15º REGIÃO, PRESIDENTE DA TERCEIRA TURMA DA
5º CÂMARA – ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO – 0010946-36-2017-5-15-0020

MUNICIPIO DE CUNHA e THIAGO BERNARDES FRANÇA, ambos
devidamente qualificados nos autos, vem a presença de Vossa
Excelência, juntamente com seus respectivos patronos, informarem, que
com o fito de dar cabo ao presente, compuseram nos seguintes termos
que abaixo vêm devidamente alinhavados:

Considerando a sentença de 1º instancia, bem como o acórdão
exarado pelo TRT da 15º Região;

Considerado, o intuito das partes e não mais recorrer no presente feito.
chegam ao acordo nos seguintes termos:

- 1- A reclamada com base na sentença e acórdão prolatados,
reintegra definitivamente ao cargo de Procurador Municipal, nas
mesmas funções, atribuições, jornada de trabalho e carga

1
m NG/etm
08/08/2017

1

Scanned with CamScanner

Pje



Assinado eletronicamente por: REGINA CELIA ALVES MALUF PALOMBO - 20/03/2020 14:18 - c1e6611
<https://pje.tr15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032014174113600000127053829>
 Número do processo: ATOrd 0010946-36.2017.5.15.0020
 Número do documento: 20032014174113600000127053829

ID. c1e6611 - Pág. 1

horária, e com os vencimentos integrais de seu cargo, com referência 27 e grau "G";

2- O Reclamante abre mão da indenização por danos morais;

3- A reclamada se compromete a:

A - regularizar a situação funcional do Reclamante na função de procurador municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias do protocolo do presente acordo;

B - pagar ao Reclamante a quantia total de R\$ 46.134,62 (quarenta e seis mil e cento e trinta e quatro reais e sessenta e dois centavos), que se refere a: - salários de 24/05/2017 a 20/12/2017, no importe de R\$ 39.835,62; - 13º salário proporcional de 2017, no importe de R\$ 3.122,15; - FGTS do período de 24/05/2017 a 20/12/2017, da seguinte maneira:

B.1 - Depósito da quantia referente aos salários de 24/05/2017 a 20/12/2017, no importe de R\$ 39.835,62, e de 13º salário proporcional de 2017, no importe de R\$ 3.122,14, que totalizam a quantia de R\$ 42.957,72 em 6 (seis) parcelas, iguais mensais e sucessivas de R\$ 7.152,62, com vencimento nas datas de 20/04/2020, 20/05/2020, 20/06/2020, 20/07/2020, 20/08/2020 e 20/09/2020, na conta corrente do Reclamante, cujo os dados já são de conhecimento da Reclamada;

B.2 - Depósito da quantia de R\$ 3.186,85, referente ao FGTS do Reclamante, referente ao período de 24/05/2017 a 20/12/2017, até a data de 20/10/2020, junto a conta vinculada do Autor, cujos os dados já são de conhecimento da Reclamada;

Am Novatia
OAB/SP 318.141

2

17

Scanned with CamScanner



C-Em virtude do presente acordo as partes dão ampla, geral, irrevogável e irrestrita quitação ao objeto da presente demanda, para nada mais reclamar em referência a mesma.

D- Em caso de inadimplemento, as partes convencionam cláusula penal de 50% do valor do acordo, bem como multa diária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), limitada a 30 (trinta) dias, caso não haja o cumprimento do estipulado no item 3.A, do presente acordo.

Assim, as partes requerem a homologação do presente, desistindo do prazo recursal.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Cunha, 13 de março de 2020.

Thiago Bernardes França

RAMIREZ MELO NOGUEIRA - OAB/SP 318.141

Município de Cunha, por seu prefeito municipal

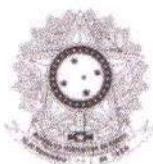
Regina Célia Alves Maluf Palombo - OAB/SP 98.230





Documento assinado pelo Shodo

Fs.: 911



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Guaratinguetá

PROCESSO: 0010946-36.2017.5.15.0020

CLASSE: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

AUTOR: THIAGO BERNARDES FRANCA

RÉU: MUNICIPIO DE CUNHA

raf

DECISÃO PJe-JT

Vistos e examinados.

HOMOLOGO o acordo noticiado sob ID n. c1e6611, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, e, por conseguinte, julgo o processo extinto com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil.

Recebendo o autor dará à reclamada plena e geral quitação quanto ao objeto da demanda.

Presume-se a quitação regular se, em 10 dias do vencimento de cada parcela, o autor não noticiar o descumprimento.

Multa de 50% sobre o remanescente do acordo, em caso de inadimplemento ou mora, ou no caso de devolução dos cheques por falta de provisão de fundos em poder do sacado, ou frustração dos seus pagamentos.

O prazo relativo à compensação de cheque não implica mora.

A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as verbas salariais, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento da avença.

Custas já fixadas na sentença, a cargo da reclamada, de cujo recolhimento fica dispensada.



Documento assinado pelo Shodo

Fls.: 912

Em caso de descumprimento do acordo, o reclamante deverá informar de imediato se pretende a utilização, por esta Especializada, de todas as ferramentas eletrônicas e meios de expropriação disponíveis ao juízo, em observância ao Provimento GP-CR 5/2015 e Ordens de Serviço correlatas, expedidas pela Corregedoria deste Tribunal.

Expressado o interesse, fica desde já autorizado, o Oficial de Justiça a proceder a todas as diligências necessárias, utilizando-se dos procedimentos BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD e demais ferramentas disponíveis a fim de satisfazer o crédito do exequente, autorizada a quebra do sigilo fiscal, bancário, telefônico e telemático do(s) executado(s) e efetivando inclusive a penhora, se necessário for, onde quer que se encontrem os bens, independente de nova ordem ou Mandado, inclusive junto a devedores do executado.

A inclusão do executado no BNDT - Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na situação POSITIVA, deverá ocorrer somente após o prazo de 45 dias da citação, sendo esta considerada a data do inadimplemento.

Anote-se o pagamento para fins de estatística.

Tudo cumprido, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Intimem-se.

GUARATINGUETA/SP, 31 de março de 2020.

PJe



Assinado eletronicamente por: TANIA APARECIDA CLARO - Juntado em: 31/03/2020 12:04:00 - 9727dc4
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/20033108545249600000127118048?Instancia=1>
Número do processo: 0010946-36.2017.5.15.0020
Número do documento: 20033108545249600000127118048